

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 157/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre Nomeação do servidor Cleiton Rodrigo da Costa Leite, na função de Agente Municipal de Desenvolvimento, lotado da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Cleiton Rodrigo da Costa Leite, cadastro nº 42900, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Cerejeiras-RO.

Parag. Único O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do Programa de Promoção do Desenvolvimento Territorial com Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

- SEBRAE/RO, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/06.

Art. 2º São ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possa colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e ar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3º Fica revogado o decreto nº 048 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 03 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 32537

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

DECRETO N.º 156/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo Sancionatório nº 4307/2023.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Sancionatório nº 4307/2023, compreendendo o período de 17/12/2024 a 17/03/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/12/2024.

Cerejeiras, 31 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 32542

DECRETO N.º 162/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração no Decreto nº 457 de 28 de agosto de 2024, que dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão para instauração de Processo Sancionatório, para apurar os fatos ocorridos quanto ao não cumprimento do Contrato nº 297/2021 (Proc. nº 4307/2023), em desfavor da empresa TECNICK CONSTRUTORA EIRELI.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 457/2024 de 28 de agosto de 2024, com a substituição de membros, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente: Alex da Silva Bastos dos Santos Ag. Gestão Pub./ Ag. Administ. - Mat 38326

II - Membro: Paloma Cristiane Souza da Cruz - Ag. Gestão Pub./ Agente Adm. - Mat 37567

III - Membro: Diandra Borges Brecher - Assessor de Apoio Administrativo - Mat. 42836

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 03 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 32546

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 012/2025

PROCESSO N.º 33/2025

Termo de Contrato nº 012/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco, 656 - Centro - Cerejeiras - RO - 76997-000, neste ato representado por seu

representante legal, o **Sr. Laércio Rodrigues Pereira** RG nº 812*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 33/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros de alimentícios para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE, com Recursos Convênio e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Lote	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
07	Biscoito doce de milho sem lactose, sem recheio e sem cobertura, 1º qualidade, embalagem plástica aproximadamente 400g, resistente, atóxica. Serão rejeitados biscoitos queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	1.600	R\$ 7,80	R\$ 12.480,00
13	Leite Integral zero lactose (UHT), fluido, composto de carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, gorduras trans, fibra alimentar, sódio e cálcio, processado em usina de beneficiamento através do sistema Ultra High Temperature (UHT), com fiscalização permanente. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico, acondicionado em embalagem Tetra Pack ou Tetra Brik Aseptic. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas, sem orifícios ou defeitos que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Embalagem de 1L.	197	R\$ 7,99	R\$ 1.574,03
18	Ovos vermelhos de galinha, tipo "A", com casca cor rosa, isenta de rachaduras e sujidades, cheiro e sabor característicos, embalados em bandejas de papelão com 30 unidades. Dizeres de rotulagem com identificação do nome e endereço do fornecedor, prazo de validade. Peso aproximado: 25g	1.494	R\$ 8,52	R\$ 12.728,88

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 26.782,91 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada,

por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

0208 - Secretaria Municipal de Educação

020801 - Gabinete da Secretária

12 - Educação

123060008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios

12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP - PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios

12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios

0.1.501 - Outros Recursos Não Vinculados

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 30 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva
Luma Thais Dourado Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 019/2025/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **ELIENE NASCIMENTO DA VICTORIA e ADAO LEONARDO PEREIRA FURLANETO**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL - Reticulocitos**

Cerejeiras, RO 29 de janeiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 079/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **JOÃO VICTOR SILVA ESPER**, Portador da Cédula de Identidade n.º **10** SESDEC/RO e CPF n.º ***.107.402-**, no cargo Comissionado de Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 03 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32536

PORTARIA Nº 081/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **ANTONIETA NUNES DA SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **31** e CPF n.º ***.278.332-**, no cargo Comissionado de Coordenador de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 03 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32539

PORTARIA Nº 082/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **LORIMAR APARECIDA SARETA SCHMOLLER**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **63** e CPF n.º ***.545.232-**, no cargo Comissionado de Assessor De Regularização Fundiária, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 03 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32541

PORTARIA Nº 088/2025

“DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA QUE EXERCERÁ A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM SUA FASE EXTERNA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, o interesse público e a necessidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, LX e § 5º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, que o município está abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 191/2023 que regulamenta as regras e diretrizes para designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação/pregoeiro para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Corumbiara/RO possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, designar, **RENARA GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº ***.738.112-**, matrícula nº 100488, servidora pública, ocupante do Cargo Comissionado de Diretora do Departamento de Licitação para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro para o exercício de 2025, com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios em sua fase externa.

Art. 2º. A Agente de Contratação designada nos termos desta Portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo e que serão recepcionados por esta, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de março de 2024.

Corumbiara/RO 04/02/2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara
Termo de Posse 223

Protocolo 32545

PORTARIA Nº 072/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Josiane Bergamin**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **804** e CPF n.º ***.506.272-**, no cargo Comissionado de Diretora do Departamento de Compras, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 31 de janeiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º 223

Protocolo 32554

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 091/2025

“DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Relotar o servidor **Josiney Juchnieviski de Oliveira**, Portador da Cédula de Identidade n.º **65** e CPF n.º ***.744.202-**, cargo efetivo de Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, para prestar serviços na Secretária Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 04 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º 223

Protocolo 32548

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ADESÃO DE ARP CINDERONDÔNIA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024, P.E Nº. 009/2024, PROC. Nº. 1-353/2023, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. 1089/2024/SEMUSA, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 012/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 009/2024, Processo nº. 1-353/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO, onde o município de Corumbiara integra na condição de órgão participante, conforme Leis Municipal Ordinárias nrsº. 869/2013 e 1301/2022 e Lei Federal nº. 11.107/2005.

EMPRESA DETENTORA:		PAZ AMBIENTAL LTDA				
CNPJ:	10.331.865/0001-94	TEL:(69) 3322-6752	EMAIL: afpdasilvaconsultoria@gmail.com			
END:	CH LOTE 58R-2E, SETOR 12, GLEBA CORUMBIARA, VILHENA-RO, CEP: 76.988-899					
REP.	ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA					
ITEM SEQ.	ITEM ARP	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V. TOTAL
01	ITEM 1 LOTE 5	5.800	KG	SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E, CORUMBIARA.	10,50	60.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais)						

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 03 de fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 223

Protocolo 32506

PORTARIA Nº 078/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 148 de 30/01/2025 (ID 290003)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora **DEBORA LIMA DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade n.º **869** e CPF n.º ***.955.782-**, no cargo

comissionado de Chefe de Planejamento e compras do Fundo Municipal de Saúde, Conforme a lei complementar 148 de 28/01/2025, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE**

Corumbiara 03 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32528

PORTARIA Nº 080/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 148 de 30/01/2025 (ID 290003)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora POLIANA **CORREA SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **5371** e CPF n.º ***.545.249-**, no cargo comissionado de Assessor de Planejamento e Apoio a Gestão SUS do Fundo Municipal de Saúde, Conforme a lei complementar 148 de 28/01/2025, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE**

Corumbiara 03 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 085/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar Lei Complementar 147 de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **CLAUDIA BAPTISTA RUDIGUELLO**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **82**** e CPF n.º ***.501.922-**, no cargo Comissionado de Supervisora de Logística, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação cultura e Desporto. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

**PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 03 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32543

PORTARIA Nº 073/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Clênia Souza Ferreira**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **856* e CPF n.º ***.358.062-**, no cargo Gratificado de Assessoria Pedagógica, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 31 de janeiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32555

PORTARIA Nº 074/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Fabiana Ramos Silva**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **519** e CPF n.º ***.301.971-**, no cargo Gratificado de Assessoria Pedagógica, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 29/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 31 de janeiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32557

PORTARIA Nº 075/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Vilomar Pereira do Nascimento**, Portador da Cédula de Identidade n.º **939* e CPF n.º ***.468.202-**, no cargo Gratificado de Assessoria Pedagógica, Subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 31 de Janeiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 087/2025

“DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Relotar o servidor **ISAURO DE CERQUEIRA**, Portador da Cédula de Identidade n.º **51** e CPF n.º ***.370.412-**, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Readaptado como Vigia, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 03 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32544

PORTARIA Nº 090/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 150 de 29/01/2025 (ID 289650)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Valdenice da Silva**, Portadora da

Cédula de Identidade n.º ***995*** e CPF n.º ***138.122-**, no cargo Comissionado de Visitador do Programa Criança Feliz, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 150 de 29 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 04 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32547

PORTARIA Nº 076/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025 (ID 289293)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Orlando Francisco de Souza**, Portador da Cédula de Identidade n.º **516* e CPF n.º ***.852.642-**, no cargo Gratificado de Encarregado de Fiscalização de Obras, Subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 31 de Janeiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 32559

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 206/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo 653/2025.

RESOLVE:

Nomear o servidor **CLAUDINO ARLINDO SCHONS**, matrícula 24600, CPF***.916.909-**, para realizar o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, onde irá efetuar prestação de contas periodicamente, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32527

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6500, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Despacho Integrado 33, ID 1008358 e Despacho Integrado 34, ID 1008544, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 306/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

III. PROGRAMA: 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 151/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - **R\$ -441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 04 de fevereiro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 32549

DECRETO Nº 6501, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e Lei nº 2869 de 19/11/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, em suas ações, referente a **Aquisição de Veículo de Transporte Coletivo, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO**.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3002 0002 Aquisição de Veículo de Transporte Coletivo;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1004/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado à **Aquisição de Veículo de Transporte Coletivo, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 32550

DECRETO Nº 6502, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e Lei nº 2870 de 19/11/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, em suas ações, referente **Contratação de Empresa Especializada com Profissionais Qualificados para Atender a Amore, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO.**

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3002 0003 Contratação de Empresa Especializada com Profissionais Qualificados para Atender a Amore;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1005/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado à **Contratação de Empresa Especializada com Profissionais Qualificados para Atender a Amor, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 32551

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 010/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o **Contrato nº 010/PGM/2025**, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Contrato Originário: lavrado em 24 de janeiro de 2024.

Objeto Contratual: **REALIZAR SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EXAME OCUPACIONAL E REAVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.**

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No presente Termo, determina a extinção consensual do **Contrato nº 010/PGM/2025, Processo Administrativo nº 325/2024**, em virtude da

finalização do contrato pela implementação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

EMPRESA PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.695.831/0001-01

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**

Fiscal Administrativo do Contrato: **ALESSANDRA RAASCH ROGUS**

Protocolo 32508

RESUMO DE CONTRATO Nº 025/PGM/2025

Processo Administrativo nº 664/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30;

OBJETO: A contratada se obriga a **OPERAR SISTEMA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER OS ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE PERTENCEM A FROTA DO GABINETE DO PREFEITO. CUJA NECESSIDADE SEJA NO TRANSPORTE DE SERVIDORES FORA DESTA MUNICÍPIO**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 129/SRP/2023**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 012/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.	% desconto
OLEO DIESEL S10 - ESTIMATIVO Despesa estimativa para fornecimento de óleo diesel S10 pelo sistema de cartão.	1,00	LTS	
TAXA DE ADMINISTRACAO PELO GERENCIAMENTO DE CARTAO PARA ABASTECIMENTO DE VEICULOS % Serviço de administração e gerenciamento informatizado, utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços de abastecimento de veículos automotores da frota da SEMAU - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espigão do Oeste-RO.	1,00	desconto	-4,8

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 422/2025. Ficha: 28. Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO, Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE. Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 03 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk

Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 32501

RESUMO DE CONTRATO Nº 026/PGM/2025

Processo Administrativo nº 606/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL S10	5.000,00	LITROS

VALOR: - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, no qual será pago mensalmente conforme consumo, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Autorização de Empenho nº 423/2025;**

Ficha: 748
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.4080.0000 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 3.3.90.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: Espigão do Oeste, 03 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: 05.689.942/0001-42
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: DIONILTO KULL

Fiscal Administrativo do Contrato: SIDNÉIA SCHAFFEL

Protocolo 32502

PARECER: 084/PGM/2024

PROCESSO Nº 111/2025

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

O Gabinete informou que Governo do Estado de Rondônia, detém a Exclusividade do Diário Oficial do Estado, juntando para tanta declaração sob id 1005836.

A Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei Federal nº 14.133/21, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar a contratação de uma empresa de maneira direta por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

No caso em análise de contratação de serviços de Publicações oficiais com exigências legais a serem publicadas no Diário Oficial do Estado, onde o Estado de Rondônia é o único a fornecer o serviço pretendido, vislumbra-se uma situação em que poderá ser realizada a contratação direta dos serviços por meio de inexigibilidade de licitação.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca em seu art. 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Entendemos que a hipótese trazida pelo inciso I, do art. 74 da Lei de Licitações, conquanto não deva ser concebida de modo elástico, pois se trata de exceção à regra da licitação. Porém, por haver inviabilidade de competição, deve-se aplicar a inexigibilidade.

Assim sendo, havendo previsão legal, entende esta procuradoria, que é inexigível na forma do inciso I e §1º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, com a sua devida publicação, as despesas com aquisição dos serviços de publicações de atos oficiais do Município, diretamente da **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 016/PGM/2024;

2. Autorizo a contratação de serviços de aquisição dos serviços de publicações de atos oficiais do Município, diretamente da GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I e §1º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 32504

PARECER Nº 085/PGM/2025

PROCESSO Nº 7228/2024

INTERESSADAS: ANALINE FERREIRA DO AMARAL; BIANCA DAMARES DINIZ, GISELE PASCOAL E ROSINEIA RITA DE OLIVEIRA
Assunto: SOLICITAM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido das servidoras que requerem **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, com base no artigo 73, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Ofício nº 44/SEMSAU/CAPS-2024 ID 985310, Fichas Cadastral Completa ID 987685, 987688, 987696 e 987699, Laudo de Periculosidade ID 985318, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora Analine Ferreira do Amara foi admitida em 04/02/2020, no cargo de Psicóloga; Bianca Damares Diniz Moreno foi admitida em 22/02/2024, no cargo de Enfermeira; Gisele Pascoal foi admitida 03/04/2023, no cargo de Assistente Social e Rosineia Rita de Oliveira foi admitida em 11/03/2024, no cargo de Técnico em Enfermagem e requerem adicional de periculosidade considerando que estão lotadas no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e visando à segurança dos profissionais que exercem suas funções com zelo e como no setor não existe vigia e de forma rotineiramente lidam com usuários instáveis, em surtos psicótico, onde apresentam delírios, alucinações, agressividade, usuários de álcool e drogas, patologias compatíveis graves e crônicas, apresentando risco de vida a si próprios e a terceiros.

O adicional de periculosidade tem previsão no artigo 73 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente e em condições de risco acentuado, com exposição da integridade física, trabalhos externos ou em contato com produtos inflamáveis, explosivos, elétricos, ou em operações de máquinas, veículos ou equipamentos.**

Art. 73. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente e em condições de risco acentuado, com exposição da integridade física, trabalhos externos ou em contato com produtos inflamáveis, explosivos, elétricos, ou em operações de máquinas, veículos ou equipamentos.

Ainda, o artigo 74 do mesmo diploma legal dispõe que o servidor só terá direito ao adicional enquanto estiver exercendo suas atividades em ambientes de condições adversas **identificadas pela perícia.**

Art. 74. O servidor só terá direito ao adicional enquanto estiver exercendo suas atividades em ambientes de condições adversas identificados pela perícia, cessando ou reduzindo o direito com eliminação ou redução das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão.
§ 1º Haverá controle permanente das atividades dos servidores em operações ou locais considerados de risco.
§ 2º O servidor que se afastar, independente de motivo, perderá o direito ao adicional, enquanto durar o afastamento.

Além disso, o artigo 75 estabelece que o município disponibilizará profissional habilitado e credenciado pelo Ministério do Trabalho, para realizar os laudos periciais.

Art. 75. O Município disponibilizará profissional habilitado e credenciado pelo Ministério do trabalho, para realizar os laudos periciais de que trata o Art. 73, no prazo de doze meses após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caso o Município não disponibilize o

profissional que trata o caput deverá pagar o adicional de periculosidade para os servidores que desempenham suas funções em locais sujeitos a ambientes perigosos.

No Laudo técnico (ID 985318) realizado pelo Município e anexo aos autos, descreve os ambientes de trabalho e as atividades desempenhadas pelas servidoras. Conforme a conclusão do laudo, **não há indicação de periculosidade para esses profissionais.**

No Ofício nº 44/SEMSAU/CAPS-2024 ID 985310, descreve que as servidoras estão lotadas no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I e visando à segurança dos profissionais que exercem suas funções com zelo e como no setor não existe vigia e de forma rotineiramente lidam com usuários instáveis, em surtos psicótico, onde apresentam delírios, alucinações, agressividade, usuários de álcool e drogas, patologias compatíveis graves e crônicas, apresentando risco de vida a si próprios e a terceiros.

O adicional de periculosidade é devido ao empregado exposto a atividades perigosas, que são consideradas perigosas que por sua natureza ou método de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador. Este setor jurídico compreende que as servidoras exercem suas funções com determinação e dedicação, lidando diariamente com pessoas em situações extremas e de vulnerabilidade. No entanto, o laudo técnico concluiu que não há caracterização de periculosidade para esses profissionais, razão pela qual não há amparo legal para a concessão do adicional pleiteado.

Imperioso esclarecer que a Procuradoria Geral se manifesta com base nos documentos comprobatórios disponíveis nos autos, não possuindo qualificação técnica ou expertise para analisar e concluir acerca da aplicação da periculosidade exigida pelas servidoras. A atuação deste setor se pauta exclusivamente no embasamento legal aplicável ao caso.

Assim, não tendo sido atendidos todos os requisitos legalmente exigidos, não há previsão legal para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DAS SERVIDORAS**, com base no laudo técnico que concluiu que **não existe periculosidade.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Protocolo 32505

PARECER Nº 086/PGM/2025

PROCESSO Nº 3609/2023

INTERESSADO: L A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO

URBANO - SEMOD.

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse analisado o pedido de Rescisão Unilateral do contrato requerido pela empresa **L A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A empresa requerente solicitou a rescisão amigável do contrato alegando que:

Como é de amplo conhecimento alguns itens não constavam na planilha orçamentária, nos projetos e no memorial descritivo da obra e não foram previsto no cronograma físico financeiro do contrato, isto fez com que houvesse a necessidade de aditivo de alguns itens, todavia o aditivo feito não condiz com a realidade da obra tendo em vista o local da mesma a distância para deslocamento de equipamento e material e as condições das vias, que não foram considerados, logo os itens aditivados e seus respectivos orçamentos estimado, avaliado, calculado, tiveram seu valor exíguo, diminuto, assim como os itens da planilha contratada. Além disso alguns itens não foram considerados mesmo com aditivo como a mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos. Não obstante a empresa se propôs a continuar a execução da obra assumindo os ônus e prejuízos decorrentes do contrato firmado. outro fato relevante e impactante na impossibilidade da continuidade da obra foi o fato de que em algumas medições serviços hora

executados não eram considerados, gerando diminuição no poder de investimento atraso e prejuízo a empresa.

A soma desses fatores foram minando o poder de compra e de investimento da empresa chegando ao ápice da impossibilidade de continuação da execução do serviço uma vez que a mesma se encontra sem capital/poder de investimento em material e mão de obra, que são elementos imprescindíveis para continuidade da obra

Requeru por fim a rescisão com base no Art. 137, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021 que são:

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

Inicialmente os autos vieram a esta procuradoria que solicitou informação quanto o alegado pela empresa e em resposta o setor de engenharia reportou-se ao relatório de medição juntado sob id 1006959.

DOS FATOS

O Edital de Concorrência Eletrônica nº 011/CCP/2024 foi publicado com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA, COM UMA ÁREA TOTAL DE 7.660,01 M².

A empresa **L A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** que concorreu e ganhou esta licitação.

Após os tramites legais foi firmado o Contrato nº 174/PGM/2024 em 26/06/2024 com a vencedora, tendo como valor total o montante de R\$ 450.240,00 (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e quarenta reais). Inicialmente a empresa teria o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ordem de serviços para a execução do objeto do contrato, e prazo de vigência de 12 meses.

A Ordem de Serviço foi emitida em 27/06/2024 e recebida pelo contratado em 28/06/2024 (id 827526).

O prazo de execução da obra foi prorrogado por mais 90 dias em 17/10/2024 id 922434, prazo este que se findou em 25/01/2025.

Conforme se denota dos autos a empresa executou parte dos serviços, recebendo por eles, conforme se denota das medições e pagamentos contantes dos autos, restando somente a 5ª Medição dos serviços executados a serem pagos.

Denota-se que a obra ainda não foi acabada restando ainda o percentual de 45,76% a ser executada.

Ressalto ainda que no pedido de rescisão da empresa, não existem documentos que comprovem o alegado pela mesma, de falência ou inviabilidade da execução dos serviços pela mobilidade.

No Contrato 177/PGM/2025, sob id 826564, está previsto na Clausula 10ª, os requisitos para execução dos serviços bem como obrigações da contratada, vejamos:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª - As condições de execução dos serviços, são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

§1º - O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

§2º - A aceitação dos serviços pela CONTRATANTE só será feita quando o total do item contratual estiver concluído. A não execução de uma parcela mínima de um dos itens de serviços contratados automaticamente susta a aceitação do serviço daquele item, bem como dos demais subsequentes; (grifo nosso)

§3º - Quaisquer serviços mal executados ou julgados tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas e/ou padrões da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo dos prazos fixados neste instrumento e sem ônus adicional algum à CONTRATANTE; (grifo nosso)

§4º - Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas

especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

§5º - A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

§6º - O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro. Todas as imperfeições decorrentes da obra de pavimento flexível, onde pavimento asfáltico é composto por duas camadas superficiais (tratamento superficial duplo -TSD e capa selante), apoiada sobre camadas de sub-base e base, constituídas por materiais granulares (solo) e sua contenção lateral, se dar com meio-fio e sarjeta para direcionar o fluxo das águas pluviais, seja, esse fluxo direcionado ao destino final por drenagem superficial ou profunda, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

Na Clausula 12ª, temos as obrigações da contratada, vejamos:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Cláusula 12 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

§1º - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e/ou executar o serviço conforme requerido, de acordo com as especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico/ Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (se for o caso); (grifo nosso)

§2º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Legislação em vigor.

§3º - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico os serviços com avarias ou defeitos; (grifo nosso)

§4º - Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§5º - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§6º - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Conforme se denota do edital, a empresa tem total responsabilidade pela execução da obra nos moldes dos projetos anexos aos autos, e cumprimento dos prazos estabelecidos, fato estes que não ocorreram.

Quanto as alegações da empresa de mobilização, que não estavam incluídas em planilhas não devem ser levadas em consideração visto que a mesma realizou visita técnica no local onde seria realizada a obra (pág. 76 do id 806636), deixando transcorrer inerte o momento oportuno de impugnar o edital e seus anexos.

Desta forma não existindo razão para não execução do objeto no prazo estipulado, muito menos que se falar em alto custo da mobilidade para execução da obra, visto que o mesmo tinha conhecimento de toda a documentação e projetos dos autos, bem como do local da obra.

Por fim destaco que a empresa alega sua falência porem não juntou documentos que comprovem tal fato.

Desta forma vislumbro que houve a inexecução total do contrato, por negligencia da empresa contratada que não observou os prazos e os documentos constantes dos autos que traziam todas as informações necessárias para execução do objeto.

DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 104, temos que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta

Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Passemos, pois, para o art. 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; (grifo nosso)

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 4.133/2021:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. (grifo nosso)

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa L A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, mais aquelas previstas no Contrato nº 174/PGM/2024, quais sejam:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 13 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicará as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

III. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Projeto Básico;

IV. Multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

V. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo elas:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º - As empresas punidas com impedimento de participar de licitação com Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

§4º - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Conclui-se que a empresa não executou os serviços a obra em tempo hábil, e sua justificativa não deve ser acatada visto que o contrato traz todos os dados necessários para a execução do objeto contratado. Tratando-se então de uma INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto contratado, cabendo penalização de maneira compensatória (com natureza indenizatória) e aplicação de advertência.

Quanto a multa compensatória, o Contrato nº 174/PGM/2024, na Cláusula 13, IV, prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado", neste caso opinamos pela aplicação da multa compensatória em 10%.

DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto licitado e contrato no prazo estipulado e e sua justificativa não se adequa ao que conta dos autos, **cabará aplicação das seguintes penalidades: Advertência e multa compensatória**, o Contrato nº 174/PGM/2024, na Cláusula 13, IV, prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado", neste caso opinamos pela aplicação da multa compensatória em 10%.

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa prévia do contido no presente parecer.

Sendo apresentada defesa a este parecer, que esta seja anexada ao processo encaminhada para nova análise da Procuradoria Municipal.

Caso não seja apresentada defesa retorne-se os autos a esta Procuradoria para decisão final e rescisão do contrato.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
 2. Dé-se ciência ao interessado;
 3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
 4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que sejam aplicadas as penalidades previstas no contrato em sua integralidade.
- Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32507

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Ordinária nº 01/2025

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e seis minutos, na sede da Prefeitura, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário, de forma presencial, os membros do Conselho Fiscal, os senhores Presidente Selma Maria da Silva, Adriana Francisca Coelho, e José Ribeiro da Silva Junior, procederam o acompanhamento e atividades em acordo às atribuições do Conselho Fiscal. Foi designada a Senhora Adriana Francisca Coelho, para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião, que foi conduzida pela Presidente do Conselho Fiscal Selma Maria da Silva, que destacou a pauta a ser tratada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de DEZEMBRO de 2024; 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e posição no mês de DEZEMBRO de 2024, Parecer e Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos DEZEMBRO/2024; 3) Arrecadação Previdenciária; 4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM; 5) Cursos e Capacitações; 6) Correspondências; 7) Relatório da Ouvidoria; 8) IPRAM Itinerante; 9) Assuntos Gerais;** Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de DEZEMBRO de 2024:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente lançadas de acordo com extratos bancários, demonstrando um total de receitas previdenciárias no valor de **R\$ 2.075.782,06** (dois milhões setenta e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, servidores cedidos, repasse patronal, décimo terceiro salário, rendimento de aplicações e recebimento de Compensação Previdenciária. E respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 712.293,98** (setecentos e doze mil duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) referente às despesas realizadas no período, correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas do mês de DEZEMBRO, décimo terceiro salário e Restituições. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20ª dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 260.882,70** (duzentos e sessenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 137.040,83** (cento e trinta e sete mil e quarenta reais e oitenta e três centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de DEZEMBRO, rec. impostos Pasep, a folha de pagamento do mês de dezembro, e a folha de pagamento do decimo terceiro salário, sendo pagos dentro do mesmo mês corrente. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, extratos bancários e o balancete do referido mês foi aprovado pelos membros do Conselho Fiscal, sem ressalvas; **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de DEZEMBRO de 2024:** O cenário para os mercados brasileiros continuam extremamente desafiador. Apesar de dados positivos no que diz respeito à atividade, o cenário inflacionário tem preocupado. Tanto a inflação acumulada em doze meses como as projeções encontram-se acima do

intervalo de tolerância da meta estipulada pelo Conselho Monetário Nacional. E ainda o quadro fiscal permanece no centro das atenções, com incertezas crescentes sobre a trajetória da dívida pública. E o mundo segue à espera da posse do novo Presidente Americano. O banco central dos Estados Unidos decidiu reduzir novamente a taxa básica de juros, decisão veio em linha com o esperado pelo mercado. O Banco Central Europeu também reduziu a taxa de juros. A economia da China apresenta incertezas para o ano de 2025, sobretudo em relação à provável implementação das novas políticas protecionistas nos Estados Unidos. Dezembro foi mais um mês volátil e bastante negativo para os mercados. O Ibovespa apresentou uma desvalorização de 4,28%. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **-1,15%** registrando desempenho **NEGATIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2024, com valor de rentabilidade de **R\$ -1.245.586,69** (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **4,61%** no ano, frente à Meta Atuarial de IPCA+5,16% a.a. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em DEZEMBRO/2024, registrou o valor de **R\$ 107.528.593,45** (cento e sete milhões quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com DESVALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em **-1,15%**. Alcançando o retorno da meta acumulada de 4,61 % no período. Destaca-se que foi recepcionado para análise e deliberação do Conselho Fiscal o Relatório do Comitê de Investimentos referente ao mês de dezembro/24. Sendo aprovado pelos membros do Conselho Fiscal. Já o relatório de novembro/24 requer ajuste, foi demonstrado a presidente Valdineia através do extrato consolidado, e até o momento não foi apresentado para aprovação. Assim neste momento foi realizado o parecer de Aprovação do Conselho fiscal referente ao mês de dezembro/2024; **3) Arrecadação Previdenciária:** conforme informações apresentadas em extrato bancário e Relatório Mensal de DEZEMBRO, o valor de arrecadação dos entes apresentaram: 1) Prefeitura R\$ 1.947.669,90 (um milhão e novecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos); 2) IPRAM R\$ 28.435,26 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) ; e 3) Câmara Municipal R\$ 38.793,21 (trinta e oito mil setecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos). Não havendo, nesta data o registro de atrasos, tendo sido as mesmas arrecadadas dentro do prazo, em conformidade ao estabelecido em Lei. Não constando, portanto, até a presente data registro de débitos ou atrasos de repasses por parte do Poder Executivo, que possam ocasionar a cobrança de multas ou juros. **4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM:** do período de 01/12 a 31/12/2024, para ciência e acompanhamento os seguintes processos e/ou relatórios: Relatório Simplificado de Controle Interno Mensal, Relatório referente ao 4º Trimestre, Relatório de Despesas Administrativas ref. ao 2º Semestre, e o Plano Anual de Auditoria Interna ref ao exercício de 2025. Não consta apontamentos nos referidos Relatórios, e sim a recomendação de contato com o município de Buriitis para a regularização do repasse previdenciário do 13º salário. **5) Cursos e Capacitações:** Não houve. **6) Correspondências:** Não houve; **7) Relatório da Ouvidoria:** não houve a ocorrência de registros no canal de ouvidoria; **8) IPRAM Itinerante:** não houve registros de realização do Projeto no período; **9) Assuntos Gerais:** Elaboração do calendário do Conselho Fiscal. **Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a ser registrados,** a presidente do conselho Fiscal, senhora Selma Maria da Silva, agradeceu aos conselheiros, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para a próxima reunião ordinária, 20/02/2025. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Selma Maria da Silva, designada na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e demais membros.

CONSELHO FISCAL:

ADRIANA FRANCISCA COELHO

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

SELMA MARIA DA SILVA

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

Protocolo 32488

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL
SEMADER

ERRATA
PROCESSO Nº 6893/2024

RETIFICA O (EDITAL NO CAMPO CRONOGRAMA ITEM 7 CAMPO 7.1 LINHA 10).

ONDE SE LÊ:
(PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DATA 30/01/25)

LEIA-SE:
(PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DATA 03/03/25)

Protocolo 32486

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Nº 1/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 31/01/2025, o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54632-1, conforme solicitação do Ofício 1449/GAB/PREF/2024 que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo o atendimento a Média e alta complexidade MAC no Hospital e Maternidade Ana Neta.

Pimenta Bueno, 04 de fevereiro de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 32510

PORTARIA Nº 003/CPAD/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Municipal n. 2.747/2021 Código de Ética;

CONSIDERANDO o Despacho 3 de 30/01/2025 (ID 1450499).

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 90 (noventa) dias, a contar do dia 30/01/2025, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 0004/2024, instaurado pela Portaria n. 006/CPAD/2024, publicada em 05/07/2024;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcelene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32479

PORTARIA Nº 004/CPAD/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Municipal n. 2.747/2021 Código de Ética;

CONSIDERANDO o Despacho 2 de 30/01/2025 (ID 1450494).

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 90 (noventa) dias, a contar do dia 30/01/2025, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 0005/2024, instaurado pela Portaria n. 013/CPAD/2023, publicada em 29/06/2023;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcelene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32533

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 048/GP/2025.
De, 04 de fevereiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1459/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para a Prefeita Municipal e o Chefe de Gabinete, visto que os mesmos irá se deslocar, por meio de transporte coletivo aéreo, até a cidade de Brasília, para participarem do "ENCONTRO DE NOVOS PREFEITOS E PRETEITAS - GOVERNO FEDERAL".

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

CPF. ***. 947.732-**

4,5 (quatro e meia) diárias no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CPF. ***. 516.222-**

4,5 (quatro e meia) diárias no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Art. 2º. O deslocamento se dará por meio de transporte coletivo aéreo, com saída de Cacoal/RO a Brasília/DF no dia 10/02/2025 às 15:10h, e retorno de Brasília/DF a Cacoal/RO no dia 14/02/2025 às 06:25h, com previsão de chegada para às 15:35h.

Art. 3º. O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de fevereiro de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto n.º 5.141/2019

Protocolo 32562

PORTARIA MUNICIPAL Nº 47/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 13/01/2025, com término em 06/02/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, em virtude dos processos tributários que estão para análise o que impossibilita o mesmo ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 103 de 03/02/2025 (ID 1453543).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/02/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor JOHNNY RAFHAEL SILVA DE CARVALHO, matrícula 104311, ocupante do cargo de Fiscal Tributária, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 12 a 15/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 03/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32563

PORTARIA MUNICIPAL Nº 49/2025

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 09/01/2025, com término em 07/02/2025;

Considerando a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do início do ano letivo de 2025, o que impossibilita o mesmo ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 22 de 03/02/2025 (ID 1453062)..

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/02/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor ERONALDO RIBEIRO ARCE, matrícula 100244, ocupante do cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 21 a 25/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 03/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32568

PORTARIA MUNICIPAL Nº 50/2025

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 09/01/2025, com término em 07/02/2025;

Considerando a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do início do ano letivo de 2025, o que impossibilita o mesmo ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 23 de 03/02/2025 (ID 1453081).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/02/2025, em razão da

necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor PEDRO ANGELO FERNANDES JUNIOR, matrícula 103610, ocupante do cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 21 a 25/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 03/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32569

PORTARIA MUNICIPAL Nº 51/2025

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 09/01/2025, com término em 07/02/2025;

Considerando a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do ano letivo de 2025, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 24 de 03/02/2025 (ID 1454405).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/02/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora MARCIA DA SILVA PEREIRA GONCALO, matrícula 103602, ocupante do cargo de Vice Diretora da C.M.E.I Maria Madalena, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 07 a 11/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 03/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32571

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8531, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3507/2025

*Abre no orçamento crédito adicional
suplementar e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 609.702,14 (seiscentos e nove mil, setecentos e dois reais e quatorze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
821	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	180.000,00
	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	002-011 - Transferências do FUNDEB	
	F.R.: 70.2.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	
820	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	429.702,14
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	002-011 - Transferências do FUNDEB	
	F.R.: 70.2.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 32560

DECRETO N° 8532, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3506/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.444.978,17 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
826	12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio F.R.: 0.2.550.0 - Transferência do Salário-Educação	300.000,00	
827	12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-033 - Recursos da devolução do FUNDEB F.R.: 0.2.599.0 - Outros Recursos Vinculados à Educação	23.573,66	
828	12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.599.0 - Outros Recursos Vinculados à Educação	6.000,08	
839	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 30.2.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.511.257,72	
840	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-978 - Compensação de INSS F.R.: 30.2.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	154.000,00	
829	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio F.R.: 0.2.551.0 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro	5.341,26	
830	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.551.0 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro	786,27	
835	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-124 - Outras Transferências de Recursos Federa F.R.: 0.2.599.0 - Outros Recursos Vinculados à Educação	16.526,75	
836	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.599.0 - Outros Recursos Vinculados à Educação	3.715,03	
831	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-978 - Compensação de INSS F.R.: 30.2.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	634.976,12	
832	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 30.2.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	172.254,68	
833	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	81.902,94	
834	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 25.2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	84.967,47	
822	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio F.R.: 0.2.552.0 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional	82.258,59	
823	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.552.0 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional	14.580,99	
824	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio F.R.: 0.2.550.0 - Transferência do Salário-Educação	600.832,93	
825	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.550.0 - Transferência do Salário-Educação	46.030,06	
837	12.361.0004.2158.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio F.R.: 0.2.553.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	5.449,45	
838	12.361.0004.2158.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.553.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	8.798,45	
841	12.361.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-012 - Transferências de Convênios - Educação F.R.: 0.2.571.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	641.864,80	
842	12.361.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.571.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	8.738,92	
843	12.361.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2063.2.571.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	41.122,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de fevereiro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 32561

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRANGOS E OUTROS)** na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 28 de janeiro de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 32480

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através do Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Aviso de Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço, modo de disputa **Aberto**.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações online www.licitanet.com.br.

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Pimenta Bueno/RO.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da Sessão: 11 de fevereiro de 2025.

Horário: Das 09:00h até 15:00h. (Horário de Brasília - DF).

Critério de Julgamento adotado será: MENOR PREÇO

Local: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.625.230,49 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais e quarenta e nove centavos).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.pimentabueno.ro.gov.br ícone CIDADÃO Editais e Licitações.

Pimenta Bueno-RO, 04 de fevereiro de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 32535

PORTARIA MUNICIPAL Nº 09/2025/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1392/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 4 (quatro) diárias para os servidores abaixo, para deslocamento até o município de Ariquemes, que tem por objetivo a realização de uma visita técnica à Prefeitura de Ariquemes, devido a implementação do novo sistema de controle de ponto no município de Pimenta Bueno. Durante a visita, será possível verificar a aplicação do referido sistema na Prefeitura, considerando que sua funcionalidade está integrada ao atual sistema de Folha de Pagamento, o qual se pretende implantar em nosso município.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DE RECURSOS HUMANO

Matrícula: 104072

2 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Total de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

ADÃO GONÇALVES DANTAS FILHO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Matrícula: 104332

2 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Total de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 05/02/2025 às 11h30 utilizando o veículo disponível no momento. A visita ocorrerá no dia 6 de fevereiro de 2025, com retorno programado para o mesmo dia, após a conclusão das atividades.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Fevereiro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 32552

PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 102 de 31/01/2025 (ID 1451725); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1453314);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear THALIA KARINE DA LUZ KAISER, com CPF nº ***.010.602-**, no cargo de Assessoria Técnica VI, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 05/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 32565

PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento da servidora em (ID 1451830); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1454060);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, ROSILENE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO, matrícula 704535, do cargo de Divisão Administrativa do CEAF (Componente Especializada de Assistência Farmacêutica), da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 32567

PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 1135/2025;

Considerando o PARECER JURÍDICO 19 de 03/02/2025 (ID 1453420); e

Considerando a Solicitação da Câmara Municipal de Pimenta Bueno (ID 1447732);

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a Cedência do servidor CELIO JOSE DE PAULA, matrícula 103783, cargo de Motorista, para desenvolver suas atividades na Câmara Municipal de Pimenta Bueno;

Parágrafo Único: A Cedência Será pelo período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 32570

PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 1135/2025;

Considerando o PARECER JURÍDICO 19 de 03/02/2025 (ID 1453420); e

Considerando a Solicitação da Câmara Municipal de Pimenta Bueno (ID 1447732)

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a Cedência da servidora FRANCIELI LEOPOLDO BERTAO, matrícula 103471, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desenvolver suas atividades na Câmara Municipal de Pimenta Bueno;

Parágrafo Único: A Cedência Será pelo período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 32572

PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1453199);

R E S O L V E

Art. 1º Designar BRUNA DE OLIVEIRA STACOVIAKI COSTA, matrícula 704691, lotada na na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI, portadora da CNH nº ***312***99 com validade até 12/01/2027, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 32566

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Portaria Nº 25/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno RO, 04 de fevereiro de 2025

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-1329/2025;

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 4 (quatro) diárias dentro do estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os servidores citados abaixo, os servidores abaixo relacionados, que se deslocarão a Porto Velho - RO. Com objetivo de buscar Implemento.

Nome	Matrícula	Cargo	CPF	Qt. de diárias
Julmar Aparecido Bispo Dias	104136	Motorista	***.542.102**	2
Oswaldo Leonardo Lente	103357	Motorista	***.989.061***	2

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo Caminhão Basculante placa RSZ1J06 e Caminhão Basculante RUJ0J83 com saída no dia 06/02/2025, aproximadamente às 07h, com retorno dia 07/02/2025 após as 20h;

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 32556

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 407/2025**

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$101.008,90 (Cento e um mil, oito reais e noventa centavos), referente ao pagamento das faturas dos serviços de energia elétrica do mês de janeiro de 2025 da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares vinculadas a mesma, junto à pessoa jurídica ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ n. 05.914.650/0001-66, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 04 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 32492

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 923/2025**

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$954,78 (Novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), referente ao pagamento das faturas dos serviços de telefonia móvel do mês de janeiro de 2025 da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares vinculadas a mesma, junto à pessoa jurídica TIM S.A, CNPJ n. 02.421.421/0001-11, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 04 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 32494

PORTARIA SEMED Nº 05/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1399/2025.

R E S O L V E:

Art.1.º Arbitrar e conceder a senhora ANGRIZEI DA SILVA NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF n. ***.149.222-** - Adiantamento de Fundos no Elemento 33.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) e Elemento 33.90.30.00.00, Material de Consumo, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de aguardar o processo administrativo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos XI, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 04 de Fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 32490

PORTARIA SEMED 07/2025 EM, 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.366/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 08 (oito) diárias, sendo 04 (quatro) diárias

fora do Estado, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e 04 (quatro) diárias dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) aos servidores abaixo, para participarem da Cerimônia de Entrega do Selo Nacional do Compromisso com a Alfabetização, que ocorrerá no dia 10 de fevereiro de 2025 na cidade de Brasília/DF.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF. ***.149.222-**- 02 diárias dentro do Estado e 02 diárias fora do Estado no valor total de R\$ 2.600,00.

CLEIDE SIQUEIRA SILVA - TÉCNICA
CPF. ***.924.482-**- 02 diárias dentro do Estado e 02 diárias fora do Estado no valor total de R\$ 2.600,00.

Art. 2.º O deslocamento de ida será no dia 09/02/2025 às 7:30 horas com destino a Porto Velho-RO, através do veículo público HILUX, placa QTH3121, conduzido por Anghrizei da Silva Nascimento e Cleide Siqueira Silva, onde no dia 10/02/2025 através de passagem aérea se deslocarão até Brasília-DF. O retorno será no dia 12/02/2025 através de passagem aérea Brasília-DF com destino a Porto Velho-RO, onde o retorno até a sede Pimenta Bueno-RO, ocorrerá no mesmo dia, através do veículo público HILUX, placa QTH3121, com chegada prevista para às 22 horas do mesmo dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.
Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 4 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 32553

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 58/2025.

De, 04 de Fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-10730/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Fabiana Duarte Esteves - Matrícula 704625 - UBS Maura Ferreira, como **Fiscal** do Contrato 136 de 11/11/2024 (ID 1365435) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32481

PORTARIA SEMSAU Nº 61/2025.

Pimenta Bueno, 04 de Fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-499/2023

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo como Fiscais do Contrato Contrato 003 de 13/01/2023 (ID 576077) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME**, sendo cada um responsável pelo seu setor:

I - Aylton Deo de Freitas Neto, Matrícula 104367 - UBS Madre Tereza;
II - Fabiana Duarte Esteves, Matrícula 704625 - UBS Maura Ferreira;
III - Iago Souza Vez da Costa, Matrícula 704546 - UBS Frei Silvestre;
IV - Adineia Nunes Teixeira Kruger, Matrícula 704672 - UBS Pastor Jonas;
V - Thaina Santiago Lovo, Matrícula 704616 - UBS Pastor Ismaelino e Itaporanga;
VI - Priscila Gomes Lovo, Matrícula 704545 - Laboratório Central.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, as servidoras ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a **chefia imediata para** nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4 Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 217 de 07/08/2024 (ID 1243914)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32485

PORTARIA SEMSAU Nº. 63/2025.

De, 04 de Fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-586/2023;

RESOLVE

Art. 1º Revogar o Art. 9º da PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32487

PORTARIA SEMSAU Nº59/2025

De 04 de fevereiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-1342/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao servidor **Aylton Déo de Freitas Neto**, no cargo de Gerente da Unidade Básica de Saúde - Madre Teresa de Calcutá, inscrito no CPF sob o n.º 973.***-53. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.99 serviços de terceiros no valor unitário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32530

PORTARIA SEMSAU Nº60/2025

De 04 de fevereiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-1365/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a servidora **Adineia Nunes Teixeira Kruger**, no cargo de Gerente da Unidade Básica de Saúde - Pastor Jonas, inscrita no CPF sob o n.º 988.***-15. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.99 serviços de terceiros no valor unitário de R\$ 1.629,00 (um mil e seiscentos e vinte e nove reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32532

PORTARIA SEMSAU Nº62/2025

De 04 de fevereiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-1369/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao servidor **Iago Souza Vez da Costa**, no cargo de Gerente da Unidade Básica de Saúde - Frei Silvestre, inscrito no CPF sob o n.º 010.***-08. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.99 serviços de terceiros no valor unitário de R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais) para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32534

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Processo nº 20.07.01-2025
Pregão Eletrônico nº 04/2025
Edital nº 06/2025

OBJETO: Aquisição de resfriador (bebedouro) 100 litros para ser instalado na garagem do município.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 20.07.01-2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 04/2025, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA E B DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE
CNPJ 54.243.646/0001-29
VALOR R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)

Publique-se;
Empenhe-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 32498

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Processo nº 189.07.01-2025
Adesão a ATA de Registro de Preços nº 002/2023 do processo licitatório nº 2188.02.06-2023, pregão eletrônico nº 54/2023, do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO.

OBJETO: Formação de registro de preços para locação de horas máquina.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 189.07.01-2025, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
CNPJ: 03.174.630/0001-70
VALOR: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 32564

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1430/2025

“ALTERA A LEI Nº 1429/2025 QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a Unidade que se refere ao PSB, a qual será intitulada de PSE, constante no artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0022 - Apoio e desenvolvimento à Assistência Social- Fundo Municipal

Projeto Atividade: 2056- Man. das Atividades de Cofinanciamento Estadual -PSB

Elemento de Despesas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 6.799,48 (D.R: 0.2.661.0000)

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0022 - Apoio e desenvolvimento à Assistência Social- Fundo Municipal

Projeto Atividade: 2055- Man. das Atividades de Cofinanciamento Estadual -PSE

Elemento de Despesas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 6.799,48 (D.R: 0.2.661.0000)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 32514

LEI Nº 1431/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.199.332,26 (um milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)**, referentes a recursos oriundos do FNDE, cujo objeto é **Construção de Escolas 12 salas- padrão FNDE**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0018 - Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: 1092 - Construção de Escolas 12 salas

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 1.199.332,26**

TOTAL.....R\$ 1.199.332,26

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 32515

LEI Nº 1432/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Superávit Financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 9.223,86 (nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)**, referentes à recursos oriundos do Governo Federal, cujo objeto é **Escola de Tempo Integral** para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0018 - Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: 2077- Manutenção das Atividades- Escola de Tempo Integral

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 9.223,86

TOTAL..... R\$ 9.223,86

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL..... R\$ 9.223,86

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 32517

LEI Nº 1433/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado

de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Superávit no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.593.844,27 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, referentes a recursos Estaduais advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, cujo objeto é **Contrapartida para Retomada da Construção de Escola 12 Salas**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0018 - Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: **1154 - Construção de Escolas 12 salas**

- **Contrapartida**

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária:- Valor: **R\$ 1.593.844,27**

TOTAL.....

..... **R\$ 1.593.844,27**

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....

..... **R\$ 1.593,844,27**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 32518

LEI Nº 1434/2025

“ALTERA A LEI Nº 942/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 942/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação, e os valores seguirão a atualização do Decreto Municipal nº 112/2023:

ANEXO I DA LEI Nº 942/2019

DIARIA COM PERNOITE		
	NO ESTADO	INTERESTADUAL
Secretários	R\$ 293,30	R\$ 596,76
Secretários e demais servidores de 1º escalão		

A PARTIR DE 06h00min (SEIS) HORAS CONTÍNUAS ATÉ 12h00min 30%	
Secretários	R\$ 87,99
Secretários e demais servidores de 1º escalão	
A PARTIR DE 12 HORAS CONTÍNUAS	
Secretários	R\$ 293,30
Secretários e demais servidores de 1º escalão	

DIARIA DE DESLOCAMENTO COM DESPESAS PAGAS	
Secretários	R\$ 150,00
Secretários e demais servidores de 1º escalão	

Art. 2º. Conceitua-se como servidores de primeiro escalão aqueles que ocupam cargos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 32520

LEI Nº 1435/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 119.499,01 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e um centavo)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Sub-função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0017 - FUNDEB

Projeto Atividade: **1050 - AJUSTE REF. À PERÍODO DE 2010 A 2018- FUNDEB**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 20.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 21.420,77

Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0018 -Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: **1086- Reforma e Ampliação Escola Manoel de Lima Paz**

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 78.078,24

TOTAL.....

.....**R\$ 119.499,01**

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....

..... **R\$ 119.499,01**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 32522

LEI Nº 1436/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 4.590.908,99** (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e oito reais e noventa e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **2039 - Man. da Farmácia Básica Federal**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 4.296,00**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **2040 - Man. Das Atividades Do Mac**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 18.134,67**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **2041 - Man. Do Piso De Atenção Básica Em Saúde**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 100.000,00**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 44.704,65**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **2043 - Man. Das Atividades De Saúde Bucal**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 620,10**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **2045 - Man. Dos Programas de Vigilância Em Saúde**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 30.000,00**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 28.511,20**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **2046 - Man. Das Ações De Vigilância Sanitária**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 4.898,58**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **2038 - Man. Da Farmácia Básica Estadual**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 255.000,00**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **1122 - Assistência Financeira Complementar piso Salarial Enf.**

Elemento: 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoa física

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 100.692,83**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0019 - Apoio Administrativo a Saúde

Projeto Atividade: **1065 - Co-Financiamento Da Atenção Primaria**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 117.899,17**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - atenção Básica

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **1143- Incremento MAC Proposta Nº36000584226202400**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros serviços De Terceiros

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 13.300,42**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **1141 - Incremento PAP**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 879.600,00**

Elemento: 3.3.90.30 - Material De Consumo

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 642.031,33**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **1184 - Incremento PAP Proposta Nº**

36000619016202400

Elemento: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiro a Pessoa Física

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 140.000,00**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 300.000,00**

Elemento: 3.3.90.30 - Material De Consumo

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 356.000,00**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0019 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **1152 - Compartilhando Saúde -Cirurgias Eletivas**

Elemento: 3.3.41.41 - Contribuições

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 118.317,21**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **1142 - Aquisições De Medicamentos Propostas Nº 07024/024-2 Estadual**

Elemento: 3.3.90.30 - Material De Consumo

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 379.970,88**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **1101- Aquisição de Material Permanente P/ Unidade de Saúde**

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 378.612,38**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1061 - Aq. Equip. Mat. Perm. Unid. De Atenção Especializada em Saúde**

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 545.086,24**
Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 133.233,33**

TOTAL.....
.....**4.590.908,99**

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
.....**4.590.908,99**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 32524

LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JULHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o caput do artigo 109 da Lei Complementar nº 055/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 . O auxílio-alimentação no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) será pago a todos os servidores definidos nas alíneas 'a' e 'b' do art. 2º, da Lei Complementar 55/2010, bem como, aos agentes políticos, conselheiros tutelares, classistas e demais cargos que recebam subsídio, exceto mandato eletivo, após aprovação desta Lei.

Art. 109 . O auxílio-alimentação no valor R\$ 300,00 (trezentos reais) será pago a todos os servidores definidos nas alíneas 'a' e 'b' do art. 2º, da Lei Complementar 55/2010, bem como, aos agentes políticos, conselheiros tutelares, classistas e demais cargos que recebam subsídio, exceto mandato eletivo, após aprovação desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 32525

DECRETO Nº 021/2025

“ALTERA O DECRETO Nº 018/2025 QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Altera a Unidade que se refere ao PSB, a qual será intitulada de PSE, constante no artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social~~

~~Função: 08 – Assistência Social~~

~~Subfunção: 244 – Assistência Comunitária~~

~~Programa: 0022 – Apoio e desenvolvimento à Assistência Social- Fundo Municipal~~

~~Projeto Atividade: 2056 – Man. das Atividades de Cofinanciamento Estadual – PSB~~

~~Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica~~

~~Ficha Orçamentária: – Valor: R\$ 6.799,48 (D.R.: 0.2.661.0000)~~

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0022 - Apoio e desenvolvimento à Assistência Social- Fundo Municipal

Projeto Atividade: 2055- Man. das Atividades de Cofinanciamento Estadual -PSE

Elemento de Despesas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 6.799,48 (D.R.: 0.2.661.0000)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 32511

DECRETO Nº 022/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.199.332,26 (um milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)**, referentes a recursos oriundos do FNDE, cujo objeto é **Construção de Escolas 12 salas- padrão FNDE**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0018 - Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: **1092 - Construção de Escolas 12 salas**

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 1.199.332,26**

TOTAL.....
.....**R\$ 1.199.332,26**

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei

Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 32513

DECRETO Nº 023/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Superávit Financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 9.223,86 (nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)**, referentes à recursos oriundos do Governo Federal, cujo objeto é **Escola de Tempo Integral** para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0018 - Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: **2077- Manutenção das Atividades- Escola de Tempo Integral**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 9.223,86**

TOTAL.....
..... **R\$ 9.223,86**

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
..... **R\$ 9.223,86**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 32516

DECRETO Nº 024/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Superávit no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.593.844,27 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, referentes a recursos Estaduais advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, cujo objeto é **Contrapartida**

para Retomada da Construção de Escola 12 Salas, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0018 - Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: **1154 - Construção de Escolas 12 salas**

- Contrapartida

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária:- Valor: **R\$ 1.593.844,27**

TOTAL.....
..... **R\$ 1.593.844,27**

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
..... **R\$ 1.593,844,27**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 32519

DECRETO Nº 025/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 119.499,01 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e um centavo)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Sub-função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0017 - FUNDEB

Projeto Atividade: **1050 - AJUSTE REF. À PERÍODO DE 2010 A 2018- FUNDEB**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 20.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 21.420,77

Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0018 -Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: **1086- Reforma e Ampliação Escola Manoel de Lima Paz**

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 78.078,24

TOTAL.....
..... **R\$ 119.499,01**

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no

artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
..... **R\$ 119.499,01**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 32523

DECRETO Nº 026/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 4.590.908,99** (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e oito reais e noventa e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **2039 - Man. da Farmácia Básica Federal**
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 4.296,00**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **2040 - Man. Das Atividades Do Mac**
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 18.134,67**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **2041 - Man. Do Piso De Atenção Básica Em Saúde**
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 100.000,00**
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 44.704,65**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **2043 - Man. Das Atividades De Saúde Bucal**
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 620,10**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **2045 - Man. Dos Programas de Vigilância Em Saúde**
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 30.000,00**
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 28.511,20**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **2046 - Man. Das Ações De Vigilância Sanitária**
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 4.898,58**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **2038 - Man. Da Farmácia Básica Estadual**
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 255.000,00**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1122 - Assistência Financeira Complementar piso Salarial Enf.**
Elemento: 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoa física
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 100.692,83**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0019 - Apoio Administrativo a Saúde
Projeto Atividade: **1065 - Co-Financiamento Da Atenção Primaria**
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 117.899,17**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1143- Incremento MAC Proposta Nº36000584226202400**
Elemento: 3.3.90.39 - Outros serviços De Terceiros
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 13.300,42**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1141 - Incremento PAP**
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 879.600,00**
Elemento: 3.3.90.30 - Material De Consumo
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 642.031,33**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1184 - Incremento PAP Proposta Nº 36000619016202400**
Elemento: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiro a Pessoa Física
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 140.000,00**
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 300.000,00**
Elemento: 3.3.90.30 - Material De Consumo
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 356.000,00**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0019 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: **1152 - Compartilhando Saúde -Cirurgias Eletivas**
Elemento: 3.3.41.41 - Contribuições
Ficha Orçamentária: Valor: **R\$ 118.317,21**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: 1142 - Aquisições De Medicamentos Propostas N° 07024/024-2 Estadual
Elemento: 3.3.90.30 - Material De Consumo
Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 379.970,88

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: 1101- Aquisição de Material Permanente P/ Unidade de Saúde
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente
Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 378.612,38

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde
Projeto Atividade: 1061 - Aq. Equip. Mat. Perm. Unid. De Atenção Especializada em Saúde
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 545.086,24
Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 133.233,33

TOTAL.....
.....4.590.908,99

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
.....4.590.908,99

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 32526

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 002/SADM/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E BAIXA DE BEM MÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a doação do bem patrimonial veículo AMAROK CD 4X4 HIGH, PRATA, ANO 2017, MODELO 2018, PLACA: NEF-0F44, CHASSI: XXXXXXXXXXXX12337, tombamento patrimonial nº 737, à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 45.239.182/0001-96, para utilização em atividades administrativas e operacionais.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a baixa do bem doado por esta Portaria em favor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deverá efetuar a transferência de propriedade do veículo junto ao DETRAN/RO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento. Os custos referentes à transferência serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O bem doado por meio desta Portaria deverá ser incorporado ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno e utilizado exclusivamente para fins de interesse público.

Art. 5º - Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 32482

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 032/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 28.407.129/0001-38, do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), cujo objeto é a inscrição em curso de Treinamento e Capacitação de Novos Vereadores e Assessores para a Legislatura 2025-2028, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 04/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 032/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 31 de janeiro de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 32512

2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Resolução nº 544, de 20 de junho de 2023 e,

Considerando a necessidade de ajuste no planejamento estratégico, tático e operacional nas aquisições e contratações com objetivo de aplicar o princípio constitucionalmente expresso da Eficiência, assim como disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a publicação da Resolução nº 544, de 20 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, que engloba aquisição de bens, contratação de obras e serviços, soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

RESOLVE alterar o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

1. ALTERAÇÕES NO PCA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO OU RENOVAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR ESTIMADO EM REAIS	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA	ALTERAÇÃO
01	Cadeiras giratórias com espaldar alto, ergonômicas, tipo presidente.	Aquisição	20	Und.	40.000,00	Pregão	INCLUIR
02	Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar.	Aquisição	08	Und.	25.000,00	Pregão	INCLUIR
TOTAL					65.000,00		

Justificativa: A aquisição de equipamentos de ar-condicionado visa atender as necessidades de atualização dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar devido ao estado obsoleto dos equipamentos atuais, que apresentam constantes falhas e exigem manutenções frequentes, gerando custos elevados de reparo e impactando o conforto térmico dos ambientes da Câmara Municipal; bem como, a aquisição de cadeiras giratórias visa garantir condições adequadas de ergonomia e acessibilidade para os servidores deste Poder Legislativo.

Pimenta Bueno - RO, 04 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA PEREIRA RIOS
Secretária Administrativa

Protocolo 32529

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 020/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto em favor do Órgão Executivo de Trânsito Estadual - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia Autarquia Estatal, CNPJ sob o nº 15.883.796/0001 45, Rua Doutor José Adelino, nº 4477, Bairro Costa e Silva, Porto Velho - RO, no valor global de no valor total de R\$ 732,71 (setecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo o objeto é realizar o Pagamento do Licenciamento Anual-2024 e Taxa de Bombeiros, dos veículos oficiais, Hilux CD DSL 4x4 SRX Limited AT-D4 22/23, Placa QTE-7F81, Fiat Toro placa RPC-7C98 e Honda Biz 125 placa OHU-4287 pertencentes à Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 05/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 020/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 04 de fevereiro de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 32531

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo	Portaria	Empenho
14/2025	Nº 07/2025	Nº 23/2025
Beneficiário		CPF
Reginaldo Almiro da Costa		xxx.605.762-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)		

Destino:	Porto Velho	RO
DADOS DA VIAGEM		
Início	04/02/2025	Término 06/02/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: A viagem tem como objetivo oficializar solicitação à deputada estadual Ieda Chaves para a destinação de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à construção de um alambrado no campo de futebol da Linha P22. Além disso, será solicitado liberação de recurso de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a aquisição de kits esportivos, visando atender às demandas das equipes de futebol do nosso município.		

Santa Luzia D'Oeste - RO

04 de fevereiro de 2025

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 32491

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo	Portaria	Empenho
15/2025	Nº 08/2025	Nº 24/2025
Beneficiário		CPF
Vinicius Ferreira Barbosa		xxx.822.262-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Porto Velho	RO
DADOS DA VIAGEM		
Início	04/02/2025	Término 06/02/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: O objetivo da viagem é, juntamente com os colegas vereadores, realizar visitas aos gabinetes parlamentares estaduais em busca de recursos para o nosso município. Durante a viagem, estarei visitando os gabinetes dos deputados estaduais Jean de Oliveira, Nim Barroso e Edevaldo Neves, além de outros parlamentares, com o propósito de angariar recursos, especialmente para a área da saúde. Nossa prioridade é viabilizar melhorias no atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo que suas necessidades sejam atendidas de forma adequada em nosso município.		

Santa Luzia D'Oeste, RO

04 de fevereiro de 2025

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 32493

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo	Portaria	Empenho
16/2025	Nº 09/2025	Nº 25/2025
Beneficiário		CPF
Rafael Almeida Nascimento		xxx.031.262-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Porto Velho	RO
DADOS DA VIAGEM		
Início	04/02/2025	Término 06/02/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: A viagem tem como objetivo reivindicar recursos junto aos parlamentares estaduais para atender às demandas do nosso município. Durante a visita, irei nos gabinetes dos deputados estaduais Cassio Góis, Jean Oliveira, Cirone Deiró, entre outros, em buscando investimentos para as áreas da saúde e da agricultura. Dentre as prioridades, destacam-se a captação de recursos para a Secretaria de Saúde, visando melhorias no atendimento aos pacientes em tratamento de hemodiálise, bem como para a Secretaria de Agricultura, com o intuito de fortalecer o apoio aos agricultores do nosso município.		

Santa Luzia D'Oeste, RO

04 de fevereiro de 2025

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 32495

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 10/2025	Portaria N° 11/2025	Empenho N° 27/2025
Beneficiário		CPF
Rubnei Angelo Cabral Botelho		xxx.197.742-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Porto Velho	RO
DADOS DA VIAGEM		
Início	04/02/2025	Termo
		06/02/2025
N° Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: com objetivo de conduzir o Presidente do Poder Legislativo e demais vereadores do Poder Legislativo, que iram tratar de assuntos de interesse do município junto aos órgãos estaduais.		

Santa Luzia D'Oeste - RO

04 de fevereiro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 32496

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 09/2025	Portaria N° 10/2025	Empenho N° 26/2025
Beneficiário		CPF
Aldair Leite Rodrigues		xxx.881.922-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Porto Velho	RO
DADOS DA VIAGEM		
Início	04/02/2025	Término
		06/02/2025
N° Diárias	Valor Unitário	Valor Total
03	R\$ 450,00	R\$: 1.350,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO		
Conforme Expediente: O objetivo da viagem é solicitar que o Deputado Jean intervenha junto à Secretaria de Estado (SEAGRI) para viabilizar recurso para aquisição de mudas de café clonal visando atender os agricultores de nosso município, além de equipamentos agrícolas, como pulverizadores de grande porte e niveladoras, destinados ao atendimento das associações rurais do município.		

Santa Luzia D'Oeste, RO

04 de fevereiro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 32497

RESOLUÇÃO N° 04/2025

"Altera o valor do auxílio alimentação previsto no parágrafo único do artigo 1° da Resolução n° 06/2023, acrescenta o artigo 1°-A para instituir o 13° auxílio alimentação e dá outras providências"

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, FAZ SABER que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° O parágrafo único do artigo 1° da Resolução n° 06/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação, atribuído aos agentes públicos ativos remunerados pela Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo sua atualização realizada anualmente conforme percentual acumulado junto ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), mediante portaria da presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

Art. 2° Fica acrescentado o artigo 1°-A à Resolução n° 06/2023, com a seguinte redação:

Art. 1°-A Fica instituído o 13° auxílio alimentação, equivalente a uma parcela extra do benefício, que será pago anualmente no mês de dezembro, junto à folha de pagamento, aos agentes públicos ativos remunerados pela Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

§ 1° O 13° auxílio alimentação será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício no ano, considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor mensal por mês trabalhado.

§ 2° O pagamento do 13° auxílio alimentação observará as mesmas regras aplicáveis ao benefício mensal, conforme disposto nesta Resolução."

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de fevereiro de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo

Protocolo 32499

RESOLUÇÃO N° 03/2025

"Altera o anexo I da Resolução n° 03/2009 e revoga disposições contrárias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Faço saber que a Câmara resolve, e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1° O Anexo I da Resolução n° 03/2009 passa a vigorar conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 04 de fevereiro de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 01/2025

CATEGORIA	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
Vereadores	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00.
Servidores	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00

Protocolo 32500

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - BIENIO 2025/2026 - 11ª LEGISLATURA**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

PRESIDENTE - Reginaldo Almiro da Costa - PODE

RELATOR - Rafael Almeida Nascimento - PSD

MEMBRO - Zelindo Franskoviak - PSD

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PRESIDENTE - Vinicius Ferreira Barbosa - UB

RELATOR - Serli Matt - UB

MEMBRO - Alex Jose Cardoso Leal - PODE

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**PRESIDENTE** - Carlos Alberto da Silva - PSD**RELATOR** - Vinicius Ferreira Barbosa - UB**MEMBRO** - Zelindo Franskoviak - PSD**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL****PRESIDENTE** - Rafael Almeida Nascimento - PSD**RELATOR** - Reginaldo Almiro da Costa - PODE**MEMBRO** - Jose Wilson dos Santos - UB**Obs: A presente comissão foi constituída, homologada e aprovada na 1ª sessão ordinária realizada em 03/02/2025.**

Protocolo 32503

